



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

Ano I / Nº 00020 | sexta-feira, 11 de março de 2011 | BUERAREMA - BA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA PUBLICA**

- Decreto nº 05/2011, de 03 de Março de 2011 – Fica Homologado o Regimento Interno de Conselho Municipal de Assistência Social com as alterações realizadas em reunião no dia 23 de fevereiro de 2011, registrada em Ata.

- Edital n.º 001/2011 – CMDCA - Processo Seletivo para o Conselho Tutelar - Processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes com mandato de 03 (três anos) no período de 20 de Maio de 2011 a 20 de Maio de 2014.

AVENIDA GOES CALMON | 591 | CENTRO | BUERAREMA-BA

[www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br)

3B76F6257423827C3764D3009C44A9CC

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## DECRETO



DECRETO Nº 05/2011, De 03 de Março de 2011.

**Ementa:**

O Prefeito Municipal de Buerarema-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe confere à Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno de Conselho Municipal de Assistência Social com as alterações realizadas em reunião no dia 23 de fevereiro de 2011, registrada em Ata.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema/BA, 03 de Março de 2011.

  
*Dr. Mardes Lima Monteiro de Almeida*  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

OUTROS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



BUERAREMA-BAHIA  
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

Edital N.º 001/2011 - CMDCA

**PROCESSO SELETIVO PARA O CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Buerarema, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal n.º8.069/90(ECA) e a Lei Municipal nº 597/2006 torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes com mandato de 03 (três) anos) no período de 20 de Maio de 2011 a 20 de Maio de 2014 nos termos que se seguem:

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL****I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em etapas.

- I-** Inscrição de candidatos.
- II-** Participação em curso sobre a política de atendimento a infância e adolescente com carga horária de 16 horas.
- III-** Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e uma Redação – Dissertativa.
- IV-** Avaliação Psicológica.
- V-** Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de Conhecimentos, através de voto direto, secreto e facultativo.

**Parágrafo Único** – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**BUERAREMA-BAHIA**  
**INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006**

- I. Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- II. Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Buerarema/Bahia.
- III. Diretorias de Escolas Públicas e Privadas do Município.
- IV. Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 03 (três) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 8:00 às 18:00 horas, com 02(duas) horas de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único** – Aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro, com escala de 8:00 às 12:00hs, na sede do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os conselheiros terão remuneração a título de gratificação, no valor de Um salário mínimo e meio vigente.

**II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral será composta por 08 (oito) membros: 1. Ana Marta de Santana Ferreira, 2. Maria Eugenia Cavalcante Sanjuan, 3. Valdeci Santos Pereira, 4. Isabela Santos, 5. Evilazia Bergem de Sant'Ana, 6. Aristeu Amaral da Silva. 7. Isaildes Santos e Santos e 8. Marly Brito Santos Carvalho.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral, em reunião ocorrida aos 31 de janeiro de 2011, elegeu como sua Coordenadora a Conselheira e Presidente do CMDCA, Ana Marta de Santana Ferreira

§ 1º: Compete à Comissão Eleitoral:

- I - dirigir o processo eleitoral;
- II - publicar a lista dos mesários;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**BUERAREMA-BAHIA**  
**INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006**

- III - receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários;
- IV - analisar e homologar o registro das candidaturas;
- V - receber denúncias contra candidatos nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- VI - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- VII - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da lei.

§ 2º: A Comissão Eleitoral ouvirá o Ministério Público antes de exarar as decisões de sua competência durante todo o processo de escolha, desde a homologação da inscrição até a apresentação do resultado final da eleição perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - Quanto à campanha Eleitoral, compete à Comissão Eleitoral:

- a) instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências, solicitando apoio aos demais membros da Comissão;
- b) examinar a necessidade da retirada ou suspensão imediata da propaganda, bem como do recolhimento do material.

Parágrafo único. As resoluções da Comissão Eleitoral deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e afixadas em local público.

### III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

Requisitos	Documentos
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de antecedentes criminais.
II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência
III- residir no Município de Buerarema há	Cópia de conta de água ou luz ou telefone

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## BUERAREMA-BAHIA

## INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

mais de 2 (dois) anos;	ou gás ou extratos bancários, acompanhado do original para conferência. OBS: Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos. Acompanhada de Declaração de residência.
IV- estar em gozo de seus direitos políticos	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2010, acompanhado do original para conferência
V- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio ou superior;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou superior, acompanhado do original para conferência.
VI- Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal	Declaração de Disponibilidade.
VII- Apresentar no momento da inscrição, Declaração que tem conhecimento teórico e pratico em informática.	Declaração de próprio punho.

**Parágrafo Único** – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 8º** - A inscrição dos candidatos será realizada das 9:00 às 16:00, no período de 14/03/11 até 24/03/09, (exceto sábados, domingos e feriados) na sede do CREAS, situada na Av Goes Calmon , nº - Buerarema-Bahia .

**Parágrafo 1º** – A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, devendo apresentar, no ato da inscrição além dos documentos dos incisos VI e VII do art.7º, os seguintes documentos :

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**BUERAREMA-BAHIA  
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006**

- I. Cédula de identidade e/ou certidão de nascimento e CPF(cópia autenticada);
- II. Título de eleitor (cópia autenticada);
- III. Comprovação de residência no município há pelo menos dois anos
- IV. Certificado de conclusão do ensino médio (cópia autenticada);
- V. Certidão negativa de feitos criminais e cíveis, expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco anos);
- VI. Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco;
- VII. Cópia autenticada do comprovante da última eleição ou, na hipótese de não ter votado, cópia autenticada do comprovante de justificativa eleitoral.
- VIII. Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar.

**Parágrafo 2.º** – Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição onde concluiu o curso. Obriga-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

**Parágrafo 3.º** – Não será admitida inscrição por procuração nem a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4.º** – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

**Parágrafo 5º** - As fotocópias dos documentos previstos deverão ser apresentadas acompanhada das originais.

**IV - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º** - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar da data da divulgação,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



## BUERAREMA-BAHIA

## INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

**Parágrafo 1º** – Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 03 (três) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

**Parágrafo 2º** – Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

**Parágrafo 3º** – Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por edital, da relação das candidaturas confirmadas.

**Parágrafo 4.º** - Homologada a inscrição, os candidatos participarão de curso específico sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, ministrado por instituição especializada por meio da Secretaria de Assistência Social, sendo considerado aprovado, nesta etapa, aquele que atingir frequência de 100 (cem por cento)

## V - DA PROVA DE AFERIÇÃO

**Art. 10º.** A prova terá caráter eliminatório e sem consulta, com identificação codificada e será composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Específicos (ECA, Legislação pertinente e Bibliografia indicada) -Objetiva	50	1,5 (um e meio) pontos	75 (sessenta e cinco) pontos
Redação - Dissertativa	01	25(vinte e cinco) pontos	25(vinte e cinco) pontos
TOTAL	51		100 (cem) pontos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**BUERAREMA-BAHIA**  
**INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006**

**Art. 11º.** Será considerado apto na prova, o candidato que atingir 70% (setenta por cento) de acertos do total de 100% (cem por cento), ou seja, 70 (setenta) pontos, sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha.

**Parágrafo Único.** A prova será elaborada, aplicada e corrigida por uma instituição especializada contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Secretaria de Assistência Social

**DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 13º.** A Avaliação Psicológica verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo, terá caráter eliminatório e é composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução do 001/2002 do Conselho Federal de Psicologia de 19 de abril de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Avaliação psicológica ocorrerá depois da prova escrita e deverá ser realizada em até 60 (sessenta) minutos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A avaliação psicológica será aplicada por profissionais devidamente habilitados;

**Art. 14.º** - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 10 de Abril de 2011, na Escola Municipal José Nery Constant das 08:00 às 12:00 hs.

**Parágrafo 1.º** – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**BUERAREMA-BAHIA**  
**INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006**

**Parágrafo 2.º** - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

**VI- DA INSCRIÇÃO DOS VOTANTES**

**Art. 15º-** Os representantes das organizações governamentais e não governamentais, titulares e suplentes, serão inscritos mediante requerimento ( conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA), subscritos pelos respectivos representantes legais, emitido em papel timbrado ou com carimbo da respectiva entidade, acompanhado de cópia do cartão atualizado do CNPJ e cópia de cédula de identidade ou qualquer documento oficial de identificação que contenha foto dos delegados indicados ( titular e suplente). Fica vedada a inscrição por fax ou e-mail.

**Parágrafo 1º** - compõem o Colégio Eleitoral relativo às organizações governamentais e não-governamentais, que mantenham atividades e/ou serviços a comunidade de Buerarema, e que apresentam ações direcionadas a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**Parágrafo 2º-** A inscrição dos representantes titulares e suplentes será de responsabilidade exclusiva da organização interessada.

**Parágrafo 3º** - O representante titular ou suplente deverá ser membro efetivo da organização e somente poderá representar uma única entidade, não se admitindo voto por procuração.

**Art. 16º** - A Comissão Eleitoral credenciará os representantes titulares e suplentes legitimando-os a participarem como votantes, no referido processo de escolha.

**Parágrafo 1º** - O credenciamento dos representantes será feito no período de 28 a 31 de março de 2011, na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Av. Goes Calmon, centro Buerarema-Bahia ( Sede do CREAS)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**BUERAREMA-BAHIA**  
**INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006**

**Parágrafo 2º** - A relação dos representantes habilitados a participar do Processo de escolha será afixada nos murais localizados na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social, na sede do Conselho de Direitos, no Fórum Municipal e demais órgãos públicos e de prestação de serviços a comunidade, no 10º dia útil após o encerramento das inscrições.

**Parágrafo 3º**- Os representantes ou entidades que tiveram a inscrição indeferida, poderão recorrer da decisão junto ao CMDCA, no prazo de 2( dois ) dias , contado da divulgação, o qual terá idêntico prazo para julgá-lo.

## VII - DA ELEIÇÃO

**Art. 17º** – A eleição será realizada no dia 15 de Maio de 2011, com todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e avaliação psicológica.

**I** – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

**Parágrafo Único** – No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

**II** - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

**Art. 18º** – A escolha será feita por representantes de organizações governamentais e não governamentais inscritos na forma deste edital.

**Parágrafo 1º**- O representante habilitado a participar do Processo de Escolha apresentará a Mesa receptora de Votos, por ocasião da escolha, a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**BUERAREMA-BAHIA**  
**INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006**

**Parágrafo 2º** - Cada representante das entidades governamentais e não governamentais poderá votar em até 05 ( cinco) candidatos.

**Parágrafo 3º**- o candidato poderá inscrever, no CMDCA quinze dias antes da eleição, um fiscal para acompanhar todo o processo de escolha.

**Parágrafo 4º** - Só poderá permanecer no local de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os membros da Comissão Eleitoral, o representante do Juizado de Infância e da Juventude e do Ministério Público.

**VIII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 19º** – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I.** Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- II.** Promoção de transporte de eleitores.
- III.** Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

**Art. 20º**- Será permitido:

- I.** O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II.** A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

**VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**BUERAREMA-BAHIA**  
**INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006**

**Art. 21º** – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

**Parágrafo 1º** - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

**Parágrafo 2º** - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes.

**Parágrafo 3º** - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 20 de Maio de 2011.

### VIII - DO CRONOGRAMA

**Art. 22º** – O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO	10/03/11
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	14/03/2011 à 24/03/11
RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	28/03/2011
ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	29/03/2011
RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTOS PARA SEREM SUBMETIDOS À PROVA DE AFERIÇÃO E REDAÇÃO	04/04/2011
PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS DO ECA E REDAÇÃO	10/04/2011

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



BUERAREMA-BAHIA

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 597/15.03. 2006

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	12/04/2011
CURSO DE CAPACITAÇÃO	14 E 15/04/11
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	18/04/2011
CAMPANHA ELEITORAL DOS APROVADOS	18/04/2011 a 14/05/2011
PROCESSO DE ELEIÇÃO	15/05/2011
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	16/05/2011
CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	20/05/2011

Buerarema, 28 de Fevereiro de 2011.

---

Ana Marta de Santana Ferreira  
Presidente do CMDCA